



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 509

DATA: 5 de dezembro de 1973.

Súmula: Dispõe sobre a Construção de Passeios
Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis urbanos, situados nas áreas beneficiadas com as obras e serviços de Construção de Guias, Sarjetas e Meios-Fios, obrigados a construir as respectivas calçadas ou passeios públicos.

Art. 2º - A Construção de calçadas ou passeios públicos, envolve também a construção de muros na frente dos respectivos imóveis.

Art. 3º - O prazo da execução das obras a que se refere a presente Lei, será de 90 dias após a conclusão das obras e serviços de construção de Guias, Sarjetas e Meios-fios.

§ único - O não atendimento do disposto nesta Lei, por parte dos proprietários, implicará na execução das referidas obras pela Administração Municipal

Art. 4º - Fica criada a Taxa de Construção de Passeios Públicos, que se destinará ao ressarcimento de despesas relativas as obras e serviços decorrentes.

Art. 5º - A Taxa de construção de passeios públicos, incidirá sobre os imóveis beneficiados com as obras e serviços decorrentes, e será exigida dos legítimos proprietários dos respectivos imóveis.

Art. 6º - A Taxa de Passeios Públicos, será cobrada em razão do custo total das obras e serviços, por metro quadrado de construção.

Art. 7º - O lançamento será efetuado em uma só vez, em nome do legítimo proprietário do imóvel, após a execução das referidas obras.

Art. 8º - O pagamento das taxas de calçadas e passeios públicos será efetuado pelos respectivos proprietários, de acordo com a seguinte modalidade:

- a) à vista (na conclusão da Obra) com 10% de desconto;
- b) em duas parcelas mensais com desconto de 5%
- c) em doze parcelas mensais sem desconto.

§ único - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos, serão acrescidas de multas e mora, previstas no Código Tributário - Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 05 DE DEZEMBRO DE 1973.

JOSE BONIFACIO MORON
JOSE BONIFACIO MORON
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RODRIGUES
JOSE RODRIGUES
SECRETÁRIO

Publicado (s) no jornal "FOLHA DO NORTE"
DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 30 / 12 / 73

Manoel
11 Secretário